

**Recurso interposto em 16 de novembro de 2012 —
ZZ/Comissão****(Processo F-142/12)**

(2013/C 26/161)

*Língua do processo: francês***Partes***Recorrente:* ZZ (representantes: B. Cambier e A. Paternostre, advogados)*Recorrida:* Comissão Europeia**Objeto e descrição do litígio**

Anulação da decisão da Comissão sobre o pedido de reconhecimento de doença profissional, que o recorrente apresentou ao abrigo do 73.º do Estatuto, que lhe reconhece uma taxa de invalidez permanente parcial de 20 % e fixa a data de consolidação em 25 de fevereiro de 2010 e indemnização do seu prejuízo moral e material.

Pedidos do recorrente

- Declarar a Comissão responsável pela violação do prazo razoável e pelos diferentes erros que ela ou os seus órgãos cometeram durante a instrução do pedido de reconhecimento de doença profissional apresentado pelo recorrente com base no artigo 73.º do Estatuto, e assim;
- anular as decisões da AIPN de 11 de janeiro e de 7 de agosto de 2012;
- condenar a Comissão a pagar ao recorrente e à sua família um montante de 100 000 euros destinado a reparar o prejuízo moral especificamente causado ao recorrente independentemente da sua doença;
- declarar a Comissão responsável pelos diferentes erros, cometidos por si e os seus órgãos, que contribuíram para o aparecimento, a manutenção e o agravamento do estado de saúde do recorrente e condená-la, em consequência, a pagar ao recorrente a quantia de 1 798 650 euros com vista a compensar o seu prejuízo material e de 145 850 euros no que se refere ao seu prejuízo moral e às diversas despesas. Este montante global pode ser deduzido dos 268 679,44 euros que já foram pagos ao recorrente em aplicação do artigo 73.º do Estatuto;
- condenar a Comissão a pagar juros à taxa de 12 % sobre a totalidade das quantias acima mencionadas, desde o mês de novembro de 2004, data em que podia ter sido decidido o pedido do recorrente com base no artigo 73.º do Estatuto;
- condenar Comissão nas despesas.

**Recurso interposto em 21 de novembro de 2012 —
ZZ/Comissão****(Processo F-143/12)**

(2013/C 26/162)

*Língua do processo: francês***Partes***Recorrente:* ZZ (representante: L. Levi, A. Tymen, advogados)*Recorrida:* Comissão Europeia**Objeto e descrição do litígio**

Anulação da decisão do EPSO de não incluir o recorrente na lista de pessoas aprovadas nas provas de final de formação que se inscrevem no quadro do processo de certificação, e um pedido de indemnização.

Pedidos do recorrente

- Anulação da decisão do EPSO de 16 de dezembro de 2011 que exclui o recorrente da lista dos funcionários certificados a título do exercício de certificação 2010-2011;
- se necessário, anulação da decisão do EPSO de 16 de agosto de 2012 que rejeita a reclamação do recorrente;
- atribuição de indemnização no valor de 5 000 euros;
- condenação da Comissão na totalidade das despesas.

**Recurso interposto em 21 de novembro de 2012 —
ZZ/Comissão****(Processo F-144/12)**

(2013/C 26/163)

*Língua do processo: francês***Partes***Recorrente:* ZZ (representantes: S. Orlandi, A. Coolen, J.-N. Louis, E. Marchal e D. Abreu Caldas, advogados)*Recorrida:* Comissão Europeia**Objeto e descrição do litígio**

Anulação da decisão relativa à transferência dos direitos à pensão da recorrente para o regime de pensões da União, decisão que aplica as novas DGE relativas aos artigos 11.º e 12.º do anexo VIII do Estatuto dos Funcionários.

Pedidos da recorrente

- Declarar a ilegalidade do artigo 9.º das Disposições gerais de execução do artigo 11.º, n.º 2, do anexo VIII do Estatuto;
- anular a decisão de 3 de fevereiro de 2012 de aplicar os parâmetros previstos nas Disposições gerais de execução do artigo 11.º, n.º 2, do anexo VIII do Estatuto de 3 de março de 2011 à transferência dos direitos à pensão da recorrente;
- condenar a Comissão nas despesas.

Recurso interposto em 28 de novembro de 2012 — ZZ/Comissão**(Processo F-146/12)**

(2013/C 26/164)

*Língua do processo: francês***Partes**

Recorrente: ZZ (representantes: S. Orlandi, A. Coolen, J-N. Louis, E. Marchal e D. Abreu Caldas, advogados)

Recorrida: Comissão Europeia

Objeto e descrição do litígio

Anulação da decisão relativa à transferência dos direitos a pensão da recorrente para o regime de pensões da União, que aplica as novas DGE relativas aos artigos 11.º e 12.º do Anexo VIII do Estatuto dos Funcionários.

Pedidos da recorrente

- Declaração da ilegalidade do artigo 9.º das Disposições gerais de execução do artigo 11.º, n.º 2, do anexo VIII do Estatuto;
 - anulação da decisão de 3 de fevereiro de 2012 de aplicar os parâmetros referidos nas Disposições gerais de execução do artigo 11.º, n.º 2, do anexo VIII do Estatuto de 3 março de 2011 à transferência dos direitos a pensão da recorrente;
 - condenação da Comissão nas despesas.
-